CONTRATO Nº. 024/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVIEL SERVIÇOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** simplesmente **SEMAD**, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretária Municipal de Administração, em exercício, Sra. **ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO**, portadora do RG nº. 10.742 – OAB/PA e inscrita no CPF sob o nº. 664.303.212-15, residente e domiciliada nesta capital e de outro lado à empresa **SERVIEL SERVIÇOS LTDA - EPP,** empresa com sede estabelecida à Avenida Visconde de Inhaúma, nº. 1218, altos, Bairro Pedreira, CEP: 66087-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.918.078/0001-17, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por **MARIA GOMES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 379767 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 166.097.862-91, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº024/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 112/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMAD/2015, consoante o Processo nº112/2014-SEMAD, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, nº 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação n° 112/2014/SEMAD** (Pregão Eletrônico SRP), Ata de Registro de Preços n. 01/SEMAD/2015 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, conforme parecer NSEAJ N° 3.865/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, com fornecimento de equipamentos, cabeamento, insumos e serviços para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para o período de 12 (doze) meses**.
4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:
a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da

Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.
5.2 O presente contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
5.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
5.2.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
5.2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
5.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5.2.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
7.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital e seus anexos, proposta e neste contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências havidas;
8.2 Solicitar, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
8.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas, visando à garantia da segurança; e
8.4 Fornecer a Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos trabalhos e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho satisfatório dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Iniciar, imediatamente, após o recebimento de autorização da Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados no Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço no prazo estabelecido;
9.2 Fornecer mediante locação, todo sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito no Anexo-I do Edital, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento;
9.3 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico, para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com esta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
9.4 Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente; excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção

preventiva e corretiva, a qual deverá ser executada durante o horário de expediente do prédio monitorado;
9.5 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximir a Contratada de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
9.6 Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do inicio da instalação dos sistemas, ficara obrigada a executa-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas neste contrato;
9.7 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

10.1 Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei n° 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA**,** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos:
I- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
II- **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após analise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, I-A do edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes dos anexos do Edital no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo do DAFA/SEMAD mediante indicação de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
12.2 O (s) servidor (es) designado (s) anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:
12.3 Fiscalizar o fornecimento e a prestação dos serviços de instalação e de assistência técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como neste Contrato.
12.4 Comunicar eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços, cabendo à Empresa determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
12.5 Garantir à Empresa toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;
12.6 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações, dentre outros;
12. 7 A fiscalização exercida pelo **DAFA/SEMAD** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Empresa pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em até o 30 (trinta) dia, após a entrega e instalação do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto pelo Setor responsável pelo recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;
13.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
13.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
13.4 Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao SICAF, para comprovação de regularidade da licitante vencedora;
13.5 Os preços deverão ser ofertados em moeda nacional, irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;
13.6 A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa vencedora.
13.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
13.8 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
13.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
13.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

14.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0014
Fonte de Recurso: 01000000000
Elemento de Despesa: 33903900
Tarefa: 006

15.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO:

16.1 O valor do contrato é **Mensal de R$ 1.475,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) e Anual de R$ 17.700,00 (Dezessete Mil e Setecentos Reais)**

16.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
17.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
17.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
18.1.1 Advertência;
18.1.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
18.1.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;
18.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
18.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
18.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.
18.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
18.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso

de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULAVIGÉSIMA PRIMEIRA – DAVIGÊNCIA:

21.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAVIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

22.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO:

23.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

23.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 10 de Dezembro de 2015.

ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO:66430321215

Assinado de forma digital por ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO:66430321215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO:66430321215
Dados: 2015.12.29 16:36:34 -02'00'

ALICE DE SOUZA COELHO
Secretária Municipal de Administração, em exercício.
CONTRATANTE

MARIA GOMES DE SOUZA
SERVIEL SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

SERVIEL SERVICOS LTDA EPP:83918078000117

Assinado de forma digital por SERVIEL SERVICOS LTDA EPP:83918078000117
Dados: 2015.12.22 16:07:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME:

*RG:*_____
CPF:_____

2. _____
NOME:

RG: _____
CPF:_____